



PROCESSO Nº 1429/16

PROTOCOLO Nº 13.860.794-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 150/17

APROVADO EM 16/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ÁRABE BRASILEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2097/16 – Sued/Seed, de 12/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 25/11/15, de interesse do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Palestina, nº 680, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda., obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3827/12, de 22/06/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 13/07/12 a 13/07/17, e sua renovação encontra-se em trâmite sob protocolado nº 14.286.652-8, de 05/10/16.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3827/12, de 22/06/12, e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial nº 5539/13, de 28/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 516/13, de 11/10/13, pelo prazo de cinco anos, a partir do início do ano de 2011 até o final do ano de 2015.



PROCESSO Nº 1429/16

## 1.2 Organização Curricular

Matriz Curricular (fl. 124)

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU								
ESTAB.: 01054 - ARABE BRASILEIRA, E-EI EF M		ENT MANTEN.: CENTR. DE ATIV. EDUC. ARABE BRASILEIRO LTDA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		ANO IMPLANT.: 2011 - GRADATIVA								
TURNO: MANHA		MÓDULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	1	1	1						
	BIOLOGIA	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FÍSICA	2	2	2						
	GEOGRAFIA	2	2	2						
	HISTÓRIA	3	3	3						
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5						
	MATEMÁTICA	3	3	3						
	QUÍMICA	3	3	3						
	SOCIOLOGIA	2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	26	26	26						
PD	ARABE	2	2	2						
	L. E. M. - ESPANHOL	2	2	2						
	L. E. M. - INGLÊS	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	6	6	6						
	TOTAL GERAL	32	32	32						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

\* L. E. M. - ARABE DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO CONTRA TURNO. DIARIAMENTE SERÃO OFERTADAS 6 AULAS COM INÍCIO ÀS 7H30MIN E TÉRMINO ÀS 12H20MIN.

DATA DE EMISSÃO: 10 DE Agosto DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Ivone Aparecida Perez Müller  
Chefe do NRE de Foz do Iguaçu  
Decreto Nº 788/2011

CENTRO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS  
ARABE BRASILEIRA LTDA.

CEP 85853-430  
FOZ IGUAÇU - PARANÁ  
CNPJ Nº 04.344.173/0001-88



PROCESSO Nº 1429/16

### 1.3 Relatório de Avaliação Interna (fl. 136)

	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011 a 2015						2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015					2011 a 2015				
	11	12	13	14	15	16	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15	11	12	13	14	15
1ª	20	25	32	28	35	14	00	00	00	00	00	00	00	00	02	01	00	00	00	00	02	20	25	32	26	32
2ª	21	22	23	12	24	22	00	00	00	00	00	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	21	22	22	12	14
3ª	00	00	22	17	14	11	00	00	00	00	00	00	00	01	02	00	00	00	00	01	00	00	00	21	14	14

### 1.4 Comissão de Verificação (fl.125)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 227/16, de 09/09/16, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Dulce Ana Scremin, licenciada em Letras, Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia, e Fátima Ap. Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 15/09/16, favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

- (...) Biblioteca... acervo bibliográfico atualizado..
- (...) quadra esportiva coberta...
- (...) laboratório de Física, Química e Biologia está localizado em sala ampla...
- (...) sanitário... para portadores de necessidades especiais...
- (...) recursos audiovisuais e tecnológicos...
- (...) pessoal docente...

Consta, à fl. 134, relação de docentes com habilitação específica, de acordo com as disciplinas integrantes da Matriz Curricular do Ensino Médio.

(...) Licença Sanitária... com vigência até 05/12/16... foi expedido em 05 de setembro de 2016, com vigência até 05/12/16... um TAC... – Termo de Ajuste de Conduta onde... a representante da instituição... e a representante da Divisão de Vigilância Sanitária, firmam o Termo, com o objetivo de liberação da Licença Sanitária... estabelecendo 90 dias para a aprovação do Projeto de layout/memorial descritivo, protocolado sob o número 9143/2013. Foi realizada a inspeção no local no dia 24/08/16... onde constatou-se que os itens anteriormente solicitados foram cumpridos restando a aprovação arquitetônica.

(...) Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, foi expedido um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta entre o 9º Agrupamento de Bombeiros do município de Foz do Iguaçu e Mantenedora – Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda, com prazo de 90 dias para a realização e regularização do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico de 01/09/16 a 01/12/16.



PROCESSO N° 1429/16

(...) A direção do Colégio justifica o porquê do atraso para encaminhar o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio... relata que o maior atraso foi quanto ao Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, sem esse documento a instituição não teve o Laudo da Vigilância Sanitária, sendo que esses documentos não saíram em tempo hábil, em razão de alguns aspectos relacionados ao próprio trabalho do Corpo de Bombeiros, que é moroso, detalhado e conta com pouco material humano para atender a toda demanda do município.

À fl. 151, em relatório complementar emitido em 23/02/17, a Comissão de Verificação, composta pelos mesmos profissionais designados pelo Ato Administrativo nº 227/16, informou:

(...) que existem rampas de acesso na entrada do Colégio, para o parque da Educação Infantil, para a secretaria da instituição, assim como para as salas do Ensino Médio.

O Colégio dispõe de notebooks para o uso dos alunos, em aulas que necessitam de pesquisa com esse recurso. No mês de julho de 2016 foram adquiridos mais aparelhos, sendo que totalizou um número de 20 notebooks.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, em 15/09/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 145).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 147)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 3250/16, de 07/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos materiais, pedagógicos e corpo docente em conformidade com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe ressaltar a ausência de espaço específico para o laboratório de Informática, contudo, dispõe de 20 notebooks para uso rotativo em sala de aula.



PROCESSO N° 1429/16

Em referência às vistorias do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, o relatório circunstanciado informou que foram firmados Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a instituição de ensino e os órgãos competentes, com o estabelecimento de prazo de 90 dias para a realização e regularização das adequações necessárias para emissão dos respectivos laudos. O prazo de vigência do TAC, estipulado pelo Corpo de Bombeiros foi de 01/09/16 a 01/12/16, e da Vigilância Sanitária de 05/09/16 a 05/12/16.

A instituição de ensino, em 16/03/17, encaminhou, à fl. 152 à 155, cópia do Projeto Arquitetônico aprovado, e VPSCIP – Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico, emitido pelo Corpo de Bombeiros, onde consta que as medidas de segurança contra incêndio e pânico indicadas, estão de acordo com as normas. No entanto, ainda não obteve o Laudo. O Colégio ressaltou que já solicitou nova vistoria ao Corpo de Bombeiros e que só após a emissão do referido Laudo será encaminhado o pedido de vistoria à Vigilância Sanitária.

O credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 13/07/17, e sua renovação encontra-se em trâmite sob protocolado n° 14.286.652-8, de 05/10/16.

Em virtude da ausência dos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, e nos termos do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A direção justificou que o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso ocorreu devido a problemas administrativos relacionados à emissão da Licença Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Árabe Brasileira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Atividades Educacionais Árabe Brasileiro Ltda., pelo prazo de três anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições de infraestrutura física, sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o cumprimento do solicitado pelos órgãos responsáveis em garantir as normas de segurança e salubridade dos edifícios e equipamentos escolares, como relatado no Mérito deste Parecer.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 1429/16

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2017.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE